



CERTIFICADO Nº 3783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANEVAN MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 06.006.995/0001-84

Empreendimento : GRANEVAN MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio CABECEIRA DO CÓRREGO DO BUGRE número/km S/N Bairro Tabaúna Cep 35206-000 Aimorés - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aimorés (LAT) -19.5619, (LONG) -41.3252

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3783/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830747/2006

Titular ou Requerente : Granevan Mineração LTDA-ME

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,58	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,291	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/02/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 10/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 10/02/2023 16:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº
2100.01.0021185/2022-23.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº. 197980/2020 e 197996/2020.





CERTIFICADO Nº 3783 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico da instalação do empreendimento, comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental previstos: Infraestrutura de apoio (setor administrativo, refeitório e sanitários (banheiro), depósito de insumos e galpão para armazenamento de resíduos); sistemas de tratamentos de efluentes (fossa séptica/filtro/sumidouro), sistema separador de água e óleo – SAO), Dispositivos de drenagem pluvial (na frente de lavra, praças de trabalho, depósitos e estradas de acesso).

Prazo: 06 (seis) meses após a concessão da licença.

02- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03- Apresentar, anualmente todo mês de Janeiro Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução da Pilha de Rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.

Prazo: Durante a vigência da licença.

04- Apresentar, anualmente todo mês de Janeiro, Relatório Técnico-Fotográfico comprovando a execução e evolução do “Projeto Técnico de Cortina Arbórea”;

Prazo: Durante a vigência da licença.

05- Apresentar, anualmente, todo mês de Janeiro, relatório técnico e fotográfico, consolidando/comprovando a execução das medidas mitigadoras previstas nos estudos e no RAS, e listadas neste Parecer Único. São elas: Controle das emissões atmosféricas/”poeiras” (manutenção de máquinas e equipamentos, aspersão de água no empreendimento e vias de acesso); acondicionamento e gerenciamento de insumos e resíduos de forma e local adequados; manutenção dos sistemas de drenagem pluvial (no empreendimento e vias de acesso); Ações de revegetação das áreas com solo descoberto e taludes.

Prazo: Durante a vigência da licença.